

PROJETO DE LEI Nº , DE 2012

(Do Sr. Pastor Marco Feliciano)

Altera a redação do art. 1º da Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, que “assegura validade nacional as Carteiras de Identidade, regula sua expedição e dá outras providências”, para atribuir fé pública às carteiras de identidade parlamentar emitidas pela Câmara dos Deputados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a redação do art. 1º da Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, que “assegura validade nacional as Carteiras de Identidade, regula sua expedição e dá outras providências”, para atribuir fé pública às carteiras de identidade parlamentar emitidas pela Câmara dos Deputados.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, que “assegura validade nacional as Carteiras de Identidade regula sua expedição e dá outras providências”, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 1º

Parágrafo único. As carteiras de identidade parlamentar dos deputados federais emitidas pela Câmara dos Deputados também têm fé pública e validade em todo o território nacional, no curso da legislatura em que forem expedidas. (NR)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei que ora submeto á apreciação dos ilustres Pares visa a alterar a legislação da identificação civil, a fim de que a carteira parlamentar dos deputados federais tenha validade como documento de identidade civil, em todo o território nacional, pelo prazo da legislação em curso.

Como é do conhecimento de todos, a atual carteira parlamentar não tem fé pública e não é aceita nos aeroportos como documento de identidade. Em outras palavras, não é válida fora da Câmara dos Deputados. Ora, entendo que se os deputados têm imunidade, por que não ter uma carteira que seja aceita como documento de identificação?

Assim, certo de que os ilustres Pares bem poderão compreender a importância da norma ora projetada, aguardo confiante a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em de de 2012.

Deputado Pastor Marco Feliciano